

Em 09/08/00
LIDO
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CDF.

Em 10/08/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 133 /2000-GAG

Brasília, 05 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre lotes residenciais e não residenciais destinados a programas habitacionais na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

A proposta em apreço vem corrigir a determinação contida na Lei Complementar nº 93, de 11 de março de 1998, que estabelece que os lotes residenciais destinados a assentamentos habitacionais naquela cidade terão a dimensão frontal de, no mínimo, oito metros.

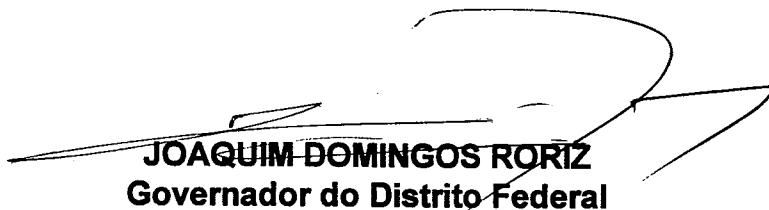
Ocorre que os projetos de parcelamento já aprovados no Riacho Fundo apresentam lotes com dimensão frontal mínima de sete metros e cinquenta centímetros, devendo ser ressaltado que as residências existentes foram construídas com base nessa dimensão. Desta forma, torna-se impossível o cumprimento à disposição contida na Lei Complementar nº 93/98, cabendo registrar, ainda, que a mesma inviabiliza o registro em Cartório de alguns projetos de parcelamento daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Observa-se, ademais, que a matéria em comento envolve aspectos eminentemente técnicos que justificam sua definição pelos órgãos competentes do Poder Executivo. Neste sentido, o presente Projeto de Lei Complementar estabelece que a definição da dimensão frontal dos lotes e demais parâmetros urbanísticos caberão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

